Antonio Carlos Lopes
Carolina Alves de Souza Lima
Luciano de Freitas Santoro





Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia

Aspectos médicos e jurídicos

4ª Edição

Atheneu

Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia

Aspectos médicos e jurídicos

4ª Edição
Atualizada e Ampliada



www.atheneu.com.br

(21) 99165-6788 Facebook.com/editoraatheneu Twitter.com/editoraatheneu Youtube.com/atheneueditora



Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia

Aspectos médicos e jurídicos

4ª Edição
Atualizada e Ampliada

Autores
Antonio Carlos Lopes
Carolina Alves de Souza Lima
Luciano de Freitas Santoro

Atheneu
Rio de Janeiro • São Paulo
2024

Editora Atheneu

São Paulo — Rua Maria Paula, 123 – 13° andar
Conjuntos 133 e 134
Tel.: (11) 2858-8750
E-mail: atheneu@atheneu.com.br

Rio de Janeiro — Rua Bambina, 74
Tel.: (21) 3094-1295
E-mail: atheneu@atheneu.com.br

Capa: Paulo Verardo
Produção Editorial: MWS Design

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

L85e
4. ed.

Lopes, Antonio Carlos
Eutanásia, ortotanásia e distanásia : aspectos médicos e jurídicos / Antonio Carlos Lopes, Carolina Alves de Souza Lima, Luciano de Freitas Santoro. - 4. ed., atual. e ampl. - Rio de Janeiro : Atheneu, 2024.
il.

Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5586-819-7

1. Eutanásia. 2. Distanásia. 3. Direito à morte. I. Lima, Carolina Alves de Souza. II. Santoro, Luciano de Freitas. III. Título.

24-91407

CDU: 343.2:179.7(81)

Gabriela Faray Ferreira Lopes - Bibliotecária - CRB-7/6643

19/04/2024 25/04/2024

LOPES AC, LIMA CAS, SANTORO LF.
Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia: Aspectos médicos e jurídicos – 4ª Edição

© Direitos reservados à Editora ATHENEU – Rio de Janeiro, São Paulo, 2024.

SOBRE OS AUTORES

ANTONIO CARLOS LOPES

- Professor Titular de Clínica Médica da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (EPM-Unifesp).
- Professor Titular de Medicina de Urgência pela EPM-Unifesp.
- Ex-diretor da EPM-Unifesp.
- Coordenador da Residência de Clínica Médica e Afiliado do Setor de Ensino e Pesquisa do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).
- Presidente da Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM).

CAROLINA ALVES DE SOUZA LIMA

- Livre-Docente em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).
- Doutora em Direito pela PUC/SP.
- Mestre em Direito pela PUC/SP.
- Professora da Graduação e Pós-graduação de Direitos Humanos na PUC/SP.
- Advogada.

LUCIANO DE FREITAS SANTORO

- Doutor em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).
- Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP.
- Pós-graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra.
- Especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público.
- Professor Titular de Direito Penal da Universidade Paulista (UNIP).
- Advogado.

DEDICATÓRIA

Dedicamos esta obra a todas as pessoas que padecem de doença terminal e que, em razão de estarem no limiar entre a vida e a morte, devem ter garantido o direito constitucional de viver seus últimos momentos com dignidade e respeito aos princípios humanitários.

PREFÁCIO DA 4ª EDIÇÃO

À medida que os anos passam e temos a oportunidade de amadurecer ainda mais nossas ideias e reflexões sobre os temas abordados nesta obra, convencemo-nos cada vez mais da importância de fortalecer a medicina paliativa, tanto no âmbito jurídico-legal quanto nas políticas públicas, bem como nas parcerias público-privadas e na formação holística e humanista de todos os profissionais das áreas da saúde e da educação.

A presente obra, desde a sua primeira edição, parte da premissa de que morrer com dignidade configura um direito fundamental e humano, respaldado nos princípios maiores da Constituição Federal de 1988, assim como nos princípios da bioética e no seu respeito à dignidade da pessoa humana.

Nessa vertente, esta edição atualiza o conceito de morte e os critérios utilizados para sua detecção, com base na Resolução nº 2.173/2017 do Conselho Federal de Medicina, que passa a definir os critérios para o diagnóstico de morte encefálica no Brasil. Não obstante a segurança já trazida pela Resolução nº 1.480/1997, a atual busca aprimorar ainda mais os critérios para a constatação da morte encefálica no campo médico. A obra enfrenta vários pontos e, entre eles, o entendimento de que o diagnóstico de morte encefálica deve ser feito em todos os pacientes que apresentem coma não

perceptivo e apneia persistente, não apenas nos potenciais doadores de órgãos, como ocorria com a resolução anterior.

A nova e atual definição de morte encefálica possibilita ao Brasil acompanhar os avanços da medicina em relação ao diagnóstico da morte encefálica e aproveitar critérios mais seguros, respaldados pela comunidade médica internacional, para sua detecção. A atualização também se vale da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, que estabelecem o novo Código de Ética Médica brasileiro, em vigor desde 30 de abril de 2019.

O trabalho complementa o Direito Comparado com dados mais recentes sobre a prática da ortotanásia, da eutanásia e do suicídio assistido em alguns países do mundo, destacando as particularidades de cada um.

A atualização do item 3.4 apresenta as definições mais atuais de cuidados paliativos, assim como o item 3.5, que aborda duas relevantes pesquisas sobre a qualidade da morte no mundo, introduzindo nesta 4ª edição os dados mais recentes da pesquisa sobre o tema relatado no artigo científico *Cross Country Comparison of Expert Assessments of the Quality of Death and Dying 2021*, publicado no *Journal of Pain and Sympton Management*, no qual o Brasil fica muito mal classificado, estando na 79ª posição, em um ranking de 81 países participantes.

A 4ª edição ainda inova ao introduzir um novo item, o 3.6, intitulado: "Desafios para a Implementação dos Cuidados Paliativos no Sistema Único de Saúde com Vistas a Garantir o Direito à Morte Digna". Por meio da visão sempre holística do paciente, o presente trabalho apresenta discussões sobre os desafios para a

implantação dos cuidados paliativos no Sistema Único de Saúde brasileiro, diante das inúmeras dificuldades de um país continental, com enorme desigualdade social, e dos atuais desafios da nova doença, a Covid-19, e todas as suas consequências e impactos na prestação dos cuidados paliativos.

Diante de tudo o que foi exposto, buscamos revisar, atualizar e ampliar a presente obra, sem, é claro, a pretensão de esgotar um tema tão complexo, amplo e de difícil enfrentamento, mas com o propósito de contribuir para o esclarecimento, a discussão e a reflexão fundamentalmente sobre o direito à morte digna na atualidade.

Os Autores

PREFÁCIO DA 3ª EDIÇÃO

Revisar, ampliar e atualizar esta obra é motivo de grande satisfação, porquanto envolve tema importante, atual e que precisa ser constantemente enfrentado pelo Direito, pela Medicina e pela Bioética. A ideia central da presente obra é a análise e discussão do direito à morte digna na atualidade.

Buscamos, nesta terceira edição, atualizar, especialmente, a Seção 3, que trata dos aspectos éticos e bioéticos da eutanásia, da ortotanásia e da distanásia. Primeiramente, ampliamos a abordagem a respeito do nascimento e da consolidação da bioética, para então analisar detalhadamente os quatro princípios fundamentais da bioética principialista, assim como introduzir e também discorrer sobre os princípios da precaução, da vulnerabilidade, da solidariedade, da privacidade, da confidencialidade, da liberdade de investigação, da responsabilidade, da qualidade de vida e da sacralidade da vida. Na apreciação dos vários princípios, nos valemos tanto da mais renomada doutrina como das preciosas contribuições trazidas pelos pareceres do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida de Portugal.

O referido Conselho foi criado na década de 1990, em Portugal, como órgão consultivo independente que funciona na Assembleia da República. Tem por missão analisar as questões éticas

apresentadas em razão do desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito da biologia, da genética, da engenharia genética, da medicina e da saúde em geral. O Brasil ainda carece de uma instituição desse porte, plural e nacional, com o propósito de analisar e discutir as principais demandas na seara da bioética no país.

O trabalho também inova ao ampliar a análise e discussão da importância dos cuidados paliativos no item *Uma Visão Holística do Paciente*. Em razão do fenômeno da medicalização da vida, que possibilita tanto abreviá-la quanto prolongá-la, muitas vezes de maneira demasiada, o processo de morte tem, não raras vezes, tornado-se um caminho longo, sofrido e angustiante.

Outra realidade experienciada na contemporaneidade é o aumento da expectativa de vida. Hoje, há a possibilidade de se viver mais e melhor, o que representa importante avanço em termos de quantidade e especialmente qualidade de vida. Todavia, somos seres finitos e o envelhecimento em algum momento será acompanhado por doenças crônicas e seus desdobramentos. A longevidade aumenta a incidência de várias doenças, cada uma com suas complexidades e demandas, inclusive econômicas. Por isso, a demanda por cuidados paliativos tende a crescer cada vez mais não só no Brasil, mas no mundo todo. Nesse cenário, o Brasil será em 2020 o sexto maior país em população idosa do mundo.

O contexto atual apresenta novas demandas para o Direito, a Medicina e a Bioética. Em primeiro, é preciso nos render à nossa condição de seres mortais e usar a tecnologia na área médica a favor do bem-estar holístico do ser humano. A tecnologia em si é apenas uma ferramenta. A questão é saber como e quando usá-la. Sabemos que, com os avanços técnico-científicos, é possível nos curar de uma

doença classificada como mortal, mas não vencer nossa condição de seres mortais.

Enfrentar a morte não é demanda fácil. No entanto, fazer uso da tecnologia em prol da preservação da vida em condições inaceitáveis, ao buscar adiar o inevitável, vem gerando mais dor e sofrimento ao ser humano do que possibilitado um morrer em paz. Por isso, em razão de uma realidade imodificável, o ideal é aceitar e respeitar a morte e seu processo como naturais, para podermos enfrentá-los de maneira mais suave, dentro das possibilidades reais do existir humano.

O trabalho também analisou duas importantes pesquisas sobre "qualidade da morte" no mundo, realizadas pela Consultoria Economist Intelligence Unit, solicitadas pela Fundação Lien e publicadas em 2010 e 2015 pela revista *The Economist*. A primeira avaliou 40 países, dentre eles o Brasil, colocado em 38º lugar. Já a segunda pesquisa avaliou 80 países, tendo o Brasil ficado em 42º lugar. As pesquisas se utilizaram de dados oficiais dos países analisados, estudos científicos sobre a temática e entrevistas com variados profissionais que estudam e atuam na seara dos cuidados paliativos.

Segundo a pesquisa de 2015, esperamos e desejamos ter uma boa morte ou uma boa vida até o final. No entanto, até bem recentemente, havia pouco enfoque e conscientização sobre o tema, assim como pouco investimento em recursos e políticas de educação que tornassem essa realidade possível na maioria dos países. O engajamento público vem crescendo em muitos países, assim como políticas públicas para alcançar alta qualidade nos cuidados paliativos têm ganhado destaque nos últimos anos. Alguns países fizeram grandes avanços ao melhorar o acesso aos cuidados paliativos.

No entanto, apesar dos avanços na prestação dos cuidados paliativos em muitos países, ainda resta muito a ser feito. Até mesmo os países no topo do *ranking*, atualmente, têm dificuldade em fornecer serviços de cuidados paliativos para todos os cidadãos. Faz-se também necessária a mudança de mentalidade, com vistas a se priorizarem os cuidados paliativos quando indicados e não os tratamentos curativos.

Por fim, o trabalho apresenta um item específico para discutir o estado vegetativo persistente. Trata-se de realidade complexa, que gera muito sofrimento para as pessoas envolvidas, seja no âmbito familiar, seja no âmbito médico, e ainda não solucionada no campo legal, no da medicina e no da bioética. Ainda permanecem muitas indagações. Qual deve ser a postura do médico? Iniciar ou não um tratamento? Continuar um tratamento já iniciado ou interrompê-lo? Qual é a decisão que melhor atende ao respeito à dignidade e aos direitos do paciente em estado vegetativo persistente? Qual é a decisão mais humanizada?

O presente estudo também ampliou a análise dos tratados, declarações e resoluções de direitos humanos no âmbito internacional relacionados à temática, o que veio a enriquecer ainda mais a pesquisa.

Por fim, cabe destacar que a revisão, atualização e ampliação da presente obra não pretende, é claro, esgotar tema tão complexo e amplo, mas sim contribuir para o esclarecimento, a discussão e a reflexão sobre esse tema tão relevante para a sociedade.

Os Autores

PREFÁCIO DA 2ª EDIÇÃO

Tanto a primeira quanto a segunda edição deste livro nasceram da admiração que nós, autores, nutrimos uns pelos outros ao longo desses últimos anos. Por isso, revisar, atualizar e ampliar a presente obra é uma grande satisfação para todos nós.

Ampliamos a presente obra ao apresentar alguns apontamentos sobre a história da eutanásia, recortes do direito comparado e a declaração prévia de vontade para o fim da vida, também conhecida como testamento vital.

Ao analisarmos a história da eutanásia, verificamos que nem sempre houve distinção precisa, tanto no campo cultural quanto no jurídico, do ato de "matar" e de "deixar morrer". O homicídio, a eutanásia e a tentativa de suicídio nem sempre foram compreendidos distintamente ao longo da história da humanidade. Em muitas passagens históricas, verificou-se confusão entre o homicídio, a eutanásia, o auxílio ao suicídio e o genocídio.

Já a ortotanásia, sinônimo de cuidados paliativos, tem seus requisitos fundamentados na bioética, e é tema novo, dos séculos XX e XXI, não obstante ter sua origem no nascimento dos *hospices* relatados desde a Antiguidade.

Verificou-se que, apesar de a prática da eutanásia estar presente ao longo da história das mais diversas civilizações, desde os

chamados povos primitivos e antigos, a maioria das suas antigas formas de manifestação não guarda relação com o que hoje concebemos tanto como eutanásia quanto como ortotanásia, que é objeto de análise deste livro.

Quanto ao Direito Comparado, constatou-se que na grande maioria dos países a eutanásia tem sido considerada, com certas nuanças, crime contra a vida. Apenas Holanda, Bélgica e Luxemburgo permitem a eutanásia ativa direta e indireta em suas legislações. Holanda e Bélgica em 2002, e Luxemburgo em março de 2009. Esses países estabelecem requisitos expressos e específicos em suas respectivas legislações para a prática legal da eutanásia pelos médicos.

Já a ortotanásia tem sido aceita com relativa facilidade em muitos países, porquanto proporciona a morte digna, amparada nos cuidados paliativos. Há inclusive documentos internacionais de direitos humanos que protegem os direitos dos pacientes terminais para que seja garantida a morte digna.

No âmbito nacional, já havíamos analisado na primeira edição a Resolução n. 1.805/2006, que cuida da ortotanásia na esfera da ética médica. A partir desta edição, analisamos a referida resolução em conjunto com a Resolução n. 1.995/2012, também do Conselho Federal de Medicina, e que cuida da declaração prévia de vontade para o fim da vida também como conduta ética por parte dos médicos.

A partir da Resolução n. 1.995/12, realizamos breve estudo da declaração prévia de vontade para o fim da vida pelo viés legal. Comentamos a Lei Paulista n. 10.241/1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo. Referida lei especifica vários direitos dos pacientes, dentre eles o direito de o paciente consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, e com adequada informação, os pro-

cedimentos diagnósticos ou terapêuticos a serem nele realizados. No âmbito nacional, verificamos que ainda não há regulamentação legal da declaração prévia de vontade para o fim da vida, o que demanda atuação dos nossos legisladores.

Buscamos também, nesta segunda edição, atualizá-la com comentários à parte da jurisprudência brasileira, que já se posiciona pela direito à morte digna por meio da garantia da ortotanásia, também conhecida no âmbito médico como cuidados paliativos. A ação mais emblemática é a Ação Civil Pública n. 2007.34.00.014809-3, que tramitou perante a 14ª Vara Federal da Justiça Federal do Distrito Federal e foi proposta pelo Ministério Público Federal. Referida ação trouxe o entendimento da ortotanásia como conduta lícita e amparada na Constituição de 1988. Ainda com o objetivo de atualizar o conteúdo aqui tratado, fizemos breves comentários ao mais recente anteprojeto de Código Penal, datado de 2012, na parte que trata da eutanásia e da ortotanásia.

Ao final da obra, clamamos pela maior aproximação do Direito com a ética médica e a bioética, para que tais questões possam ser mais bem conduzidas e possam efetivamente proteger os direitos dos pacientes e permitir aos profissionais da saúde, em especial ao médico, exercer seu ofício com humanismo.

Com isso, buscamos revisar, atualizar e ampliar a presente obra, sem, é claro, a pretensão de esgotar tema tão complexo e amplo, mas com a intenção de contribuir para o esclarecimento, a discussão e a reflexão sobre temas tão atuais e relevantes para a sociedade como um todo.

Os Autores

PREFÁCIO DA 1ª EDIÇÃO

> Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.
>
> (Código de Ética, Capítulo I, inciso XXII, Princípios Fundamentais)

Maria foi psicóloga durante toda sua vida. Dedicou-se como poucos a cuidar de pessoas. Ajudou-as a viver melhor, com alegria e energia. Do alto dos seus mais de 85 anos, ela, ainda muito lúcida, estava mal de saúde. Seu estado se agravava e seu padecimento era enorme, medonho. Ela sofria e, com ela, todos os seus familiares. O interminável vai e vem de casa para o hospital virara uma triste e cansativa rotina. Não aguentava mais. Na sua última internação, perguntou ao médico que a assistia:

— Doutor, o Sr. acredita em Deus?

— Obviamente, claro, respondeu-lhe.

— Mas que Deus é esse seu, doutor?

— O mesmo que o seu, Maria.

— Não, doutor. O meu Deus não deixa a gente sofrer. Não pode ser o mesmo.

Maria se foi para o descanso eterno, como queria e merecia. Embora pareça óbvio que se ajude alguém a nascer, muitos ainda não admitem e - pior - nossa lei reprova quando se ajuda a morrer. Sim, ajudar a partir, por mais estranho que possa parecer, é tão importante quanto ajudar a chegar ao mundo. Lembro-me do caso dos meus próprios pais, de abençoada memória, que após longo padecimento em hospitais e sempre nas mãos dos melhores especialistas foram, finalmente, sedados e, assim, adormecidos, rumaram para o eterno.

Casos como os de Maria ou o dos meus pais estão no cotidiano dos hospitais. Todavia, vivemos uma situação de muita hipocrisia. Como há uma fronteira nem sempre clara entre a socialmente admitida ortotanásia e, de outro lado, a eutanásia, ou, em português claro, entre o que é crime e o que não é, persiste uma situação em que médicos e familiares de pacientes terminais fazem uma espécie de pacto de silêncio, ficando os profissionais e os familiares com o pesado fardo de suas opções semipúblicas/semiclandestinas.

O tema da eutanásia suscita uma variada e difícil gama de questões. Éticas, jurídicas e até religiosas. Sobressai o fato de que a defasagem de nossa lei penal em relação ao assunto é ainda mais preocupante. De fato, tudo o que se passa na clandestinidade acaba gerando um mascaramento das situações, que tanto pode acobertar práticas honestas e nobres, quanto as maiores baixezas e vilanias.

Quem se der ao trabalho de pesquisar no campo do direito penal como se fundamenta a proibição da eutanásia vai encontrar em Nelson Hungria, o maior penalista brasileiro do século XX, alusões de caráter profundamente religioso ao sentido do sofrimento como a purificação da alma, ou como fator de elevação moral[1]. Algo totalmente incompatível com o Estado laico e com a própria digni-

1 *Comentários ao Código Penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, V/128.

dade humana que a Constituição enfatiza e apresenta como um dos fundamentos de nossa República.

Autores brasileiros mais modernos admitem que a ortotanásia, consistente na interrupção de uma vida mantida artificialmente por aparelhos, não seja incriminada[2], mas são unânimes na afirmação de que o Código Penal brasileiro não reconhece a impunibilidade da eutanásia, que é tratada como "homicídio privilegiado" e cuja pena mínima é de quatro anos de reclusão. No entanto, é tempo de rever e repensar as coisas.

Do mesmo modo que, segundo interpretação prevalecente até, ao menos, o final dos anos 80 do século passado, o Código Penal em vigor admitia o assim chamado homicídio passional, excluindo a criminalidade daqueles que matavam as esposas infiéis e/ou seus amantes em nome da honra, está mais do que na hora de se atualizar a interpretação dos dispositivos legais aplicáveis à eutanásia. Enfim, de se realizar um *aggiornamento* segundo a Constituição. Afinal, se foi possível, pela via interpretativa, conviver com a exclusão da criminalidade nos homicídios em legítima defesa da honra, não há porque não se conviver com a eutanásia que, em nome da dignidade humana, abrevia o padecimento dos pacientes terminais.

Como quer que seja, com a obra que agora se apresenta ao público, o leitor tem em mãos um trabalho da mais alta qualidade que lhe permitirá não apenas distinguir os conceitos de eutanásia, ortotanásia e distanásia, mas entender o plexo de normas que baliza o tema. Da Constituição ao Código Penal e alcançando uma abordagem bioética, o leitor poderá inteirar-se e posicionar-se com segurança. Mais do que isso, temos na obra a abertura para novos horizontes no tratamento da matéria que se apresenta tão intrincada.

2 Julio Fabbrini Mirabete. *Manual de direito penal*. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2006, II/34.

Por fim, embora os autores representem nomes que dispensem apresentações, não é demais dizer que são expoentes em suas áreas de atuação. Carolina Alves de Souza Lima é destacada pesquisadora do tema em estudo, Doutora em Direito pela PUC e Professora da mesma instituição. Luciano de Freitas Santoro é Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Pós-graduado em Direito Penal Econômico e Europeu pela Universidade de Coimbra; Advogado, Professor universitário e autor do livro *Morte Digna: O Direito do Paciente Terminal*. Já Antonio Carlos Lopes, médico dos mais conceituados, inclusive fora do Brasil, um humanista ímpar é, além de Professor Titular e Diretor da renomada Escola Paulista de Medicina, hoje integrante da Universidade Federal de São Paulo — Unifesp - seu diretor.

Alberto Zacharias Toron
Ex-presidente do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
Professor Licenciado de Direito Penal da PUC-SP
Advogado Criminalista

APRESENTAÇÃO

O livro *Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia: aspectos médicos e jurídicos* aborda um tema extremamente importante e bastante polêmico que tem provocado calorosas discussões acadêmicas e midiáticas. No centro desse cenário, que diz respeito a toda a sociedade, encontra-se o médico e seus dilemas profissionais, religiosos, jurídicos e, sobretudo, éticos, sobre a prática da eutanásia, ortotanásia e distanásia.

A principal discussão gira em torno do direito à morte digna. Apesar do conceito de eutanásia distinguir-se completamente do genocídio e da eugenia, o passado histórico marcado pelas práticas de extermínio ocorridas durante o nazismo alemão é o maior obstáculo à discussão do direito de morrer dignamente.

Sob o prisma da legislação, o assunto se entrelaça à estrutura jurídica brasileira e de proteção dos direitos humanos, amparado pelo artigo 1º da Constituição que estabelece o respeito à dignidade da pessoa humana e à cidadania.

A Constituição define que ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança, à igualdade, ou seja, a todos os direitos civis. Complementando este inciso, está o respeito à dignidade da pessoa humana, ou seja, o reconhecimento da autonomia pessoal do indivíduo conduzir sua própria existência e ser respeitado como sujeito de direitos. Em última análise, soberano em suas próprias decisões.

Paralelamente, está o olhar do profissional de saúde, que reconhece, nos tempos modernos, a Medicina impulsionada pela tecnologia de ponta e pelos avanços da Terapia Intensiva com seus competentes profissionais. Essa realidade permite ao médico inúmeros recursos para prolongar a vida do paciente portador de doença em fase avançada, privando-o, por outro lado, de uma morte digna e sem sofrimento.

O bom profissional da saúde, que teve formação acadêmica e humanística, deve estar ciente de seu dever de cidadão, que é oferecer cuidado digno aos pacientes, a fim de dar a eles todo o suporte psicológico, espiritual e emocional, garantindo-lhes assistência médica de excelência, para que desfrutem de uma sobrevida de qualidade até o momento derradeiro da morte.

Então, fica a reflexão: direito à morte digna ou preservação da vida de maneira apenas quantitativa?

Sem a intenção de esgotar o assunto, os autores se reúnem para apresentar uma análise crítica sobre a legislação que envolve o importante tema, dentro de conceitos bem estabelecidos na literatura.

Os autores sentem-se felizes com a certeza de estarem trazendo uma relevante contribuição para médicos, juristas e, em sua instância maior, para a sociedade.

Os Autores

SUMÁRIO

Seção 1 **A Constituição Federal de 1988, a Proteção dos Direitos Humanos e da Dignidade da Pessoa Humana**

1.1. O Ordenamento Jurídico Constitucional Brasileiro como Sistema de proteção dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais, 36

1.2. Dignidade da Pessoa Humana: Conceito e Perspectiva Filosófica, 44

1.3. Dignidade da Pessoa Humana: Fundamento e Limite do Estado Democrático de Direito Brasileiro, 46

1.4. O Direito à Liberdade no Estado Democrático de Direito Brasileiro, 48

1.5. O Direito à Vida na Constituição Federal de 1988, 52

1.6. O Início e o Fim da Vida Humana e a sua Proteção Jurídica, 60

1.7. Conceito de Morte e os Critérios Utilizados para a sua Detecção, 67

Seção 2 **A Constituição Federal de 1988 e o Direito à Morte Digna: Análise da Eutanásia, da Ortotanásia e da Distanásia**

2.1. Introdução, 78

2.2. Conceito: Eutanásia, Ortotanásia, Distanásia, Suicídio Assistido e Mistanásia, 80

2.3. Breves Apontamentos sobre a História da Eutanásia, 88

2.4. Direito Comparado, 99

2.5. Aspectos Jurídico-Penais, 117

2.6. Declaração Prévia de Vontade para o Fim da Vida: Testamento Vital, 124

2.6.1. Resoluções nº 1.805/2006 e nº 1.995/2012 do Conselho Federal de Medicina, 127

2.6.2. Breves Comentários sobre a Lei Paulista nº 10.241/99, 132

Seção 3 Aspectos Éticos: Eutanásia, Ortotanásia e Distanásia à Luz dos Fundamentos e dos Princípios da Bioética

3.1. Bioética e seu Nascimento, 136

3.2. Fundamento e Princípios da Bioética, 140

3.2.1. Princípio da Beneficência, 143

3.2.2. Princípio da Não Maleficência, 144

3.2.3. Princípio da Autonomia, 146

3.2.4. Princípio da Justiça, 153

3.2.5. Princípio da Precaução, 157

3.2.6. Princípio da Vulnerabilidade, 159

3.2.7. Princípio da Solidariedade, 162

3.2.8. Princípio da Privacidade e da Confidencialidade, 163

3.2.9. Princípio da Liberdade de Investigação e Princípio da Responsabilidade, 164

3.2.10. Princípios da Qualidade de Vida e da Sacralidade da Vida, 166

3.3. Aspectos da Ética Médica, 170

3.4. Cuidados Paliativos: uma Visão Holística do Paciente, 178

3.5. Qualidade da Morte no Mundo, 192

3.6. Desafios para a Implementação dos Cuidados Paliativos no Sistema Único de Saúde com Vistas a Garantir o Direito à Morte Digna, 209

3.7. O Drama do Estado Vegetativo Persistente, 223

Considerações Finais, 229

Bibliografia, 233

INTRODUÇÃO

O sofrimento somente é intolerável se ninguém cuida
(Dame Cicely Saunders)

A eutanásia é um dos temas mais polêmicos em discussão na sociedade contemporânea, sendo ao mesmo tempo atual e um dos mais antigos na história da humanidade, por estar diretamente relacionado à concepção de vida e de morte. Tais concepções nos conduzem a profundas discussões em diversos campos do conhecimento, como a Medicina, Direito, Ética, Religião, Biologia e Psicologia.

A eutanásia é conceituada como morte boa, morte suave e sem dor. A etimologia nos remete aos vocábulos gregos *eu* (boa) e *thanatos* (morte). Ela pode ser concebida de dois ângulos completamente diferentes. O primeiro é aquele que a considera sempre como sinônimo de homicídio ou de suicídio, baseando-se na interpretação que concebe a vida como um direito absoluto, entendendo que toda e qualquer forma de supressão da vida humana configura violação ao bem jurídico vida.

Muitos dos defensores dessa primeira posição apontam o "programa eutanásia" nazista como uma de suas justificativas para a absoluta contrariedade à eutanásia na atualidade, pois esse programa conduziu à deliberada e sistemática eliminação de milhares de

seres humanos, fundamentado no princípio da supressão de seres carentes de valor vital[1].

No entanto, cabe salientar que eutanásia se distingue de genocídio. É o que expõe Roberto Baptista Dias:

> O extermínio em massa levado a efeito pelos nazistas, após a ascensão de Hitler ao poder na Alemanha, com o intuito de 'purificação da raça', é um dos exemplos mais marcantes de genocídio baseado na eugenia, que remetem à equivocada ideia de eutanásia[2].

Apesar de a eutanásia distinguir completamente do genocídio e da eugenia, e não guardar qualquer relação com estes, da ótica dos direitos humanos e da bioética, a memória das práticas de extermínio ocorridas durante o regime totalitário nazista alemão é, até hoje, o maior obstáculo à discussão contemporânea do direito de morrer dignamente tanto no Direito quanto na Bioética e na Medicina[3].

A segunda compreensão da eutanásia é aquela pautada no respeito ao direito à morte digna, que compreende fundamentalmente a discussão da ortotanásia, mas também da distanásia e da eutanásia em si. De acordo com Claus Roxin, por eutanásia:

> (...) *se entiende la ayuda prestada a una persona gravemente enferma, por su deseo o por lo menos en atención a su voluntad presunta, para posibilitarle una muerte humanamente digna en correspondencia con sus propias convicciones*[4].

---

1 Ana Maria Marcos Del Cano. *La Eutanásia: Estúdio Filosófico-Jurídico*. Madrid: Marcial Pons,1999. p. 30-31.
2 Roberto Baptista Dias da Silva. *Uma Visão Constitucional da Eutanásia*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007. p. 108-109.
3 Débora Diniz. *Quando a Morte é um Ato de Cuidado*. In: Sarmento, Daniel e Piovesan, Flávia (Org.). Nos Limites da Vida: Aborto, Clonagem e Eutanásia sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007. p. 299.
4 Claus Roxin. *Tratamiento Jurídico-Penal de la Eutanásia*. In: *Eutanasia y Suicidio: Cuestiones Dogmáticas y de Política Criminal*. Tradução de Miguel Olmedo Cardenote. Granada: Comares, 2001. p. 3.

O presente estudo pretende analisar a eutanásia, a ortotanásia e a distanásia, sob a ótica dos Direitos Humanos, da Bioética e da Ética Médica no Estado Democrático de Direito brasileiro. Para tanto, antes de ingressarmos no estudo específico dos referidos institutos, faremos uma análise do ordenamento jurídico constitucional brasileiro como um sistema de proteção dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana.